



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

## PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 6, de 2019 (Mensagem nº 41, de 2019, na origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, o nome da Senhora FLÁVIA MARTINS SANT'ANNA PERLINGEIRO para exercer o cargo de Diretora da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.*

SF/19343.06040-35

Relator: Senador **TASSO JEREISSATI**

### I – RELATÓRIO

O Presidente da República, submete à apreciação do Senado Federal, em *conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com redação dada pelo art. 1º, da Lei 10.411, de 26 de fevereiro de 2002*, a indicação da senhora Flávia Martins Sant'anna Perlingeiro, para exercer o cargo de Diretora da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Conforme esses dispositivos, o Presidente da República tem competência privativa para nomear e o Senado Federal para aprovar, previamente, por voto secreto, após arguição pública, ocupantes de cargos públicos, que tenham sido determinados em lei. É o que determina a Lei nº 6.385, de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 2002, para os membros dirigentes da CVM.

Além disso, o art. 6º da mencionada Lei nº 6.385, de 1976, exige a aprovação do Senado Federal para a nomeação de Presidente e Diretores da CVM, entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos de mercado de capitais.

Em conformidade com o estabelecido na referida Lei nº 6.385, de 1976, os mandatos do Presidente e dos Diretores da CVM são fixos e



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

estáveis, devendo ser renovado a cada ano um quinto dos membros do Colegiado, vedada a recondução imediata de seus titulares.

Ressalte-se que o cargo para o qual a candidata foi indicada é de grande importância para o mercado de capitais brasileiro e, consequentemente, para a economia brasileira, haja vista que a CVM é a principal autoridade normatizadora, reguladora e fiscalizadora das sociedades emissoras de valores mobiliários.

A Mensagem vem acompanhada do currículo da candidata, atendendo ao disposto no art. 383, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

O currículo anexo à mensagem presidencial demonstra que a senhora Flávia Martins Sant'anna Perlingeiro tem formação e experiência compatíveis com o cargo ao qual está sendo indicada.

A candidata é brasileira, natural do Rio de Janeiro. Graduou-se em Direito em 1993, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/RJ). Fez pós-graduação em Câmbio e Operações Financeiras com o Exterior em 1995 na Fundação Getúlio Vargas e mestrado em Direito Corporativo na Universidade de Nova Iorque no período de 1997 a 1998, tendo recebido bolsa por excelência acadêmica.

A candidata trabalhou no período de julho de 1996 a julho de 1997 assessorando companhias brasileiras na emissão de valores mobiliários no mercado de capitais norte-americano, no escritório Cleary Gottlieb, Steen & Hamilton, na qualidade de advogada internacional. No período de julho de 1993 a setembro de 1996 e de agosto de 1998 a junho de 2010, trabalhou na Ulhôa Canto, Rezende e Guerra advogados, iniciando como estagiária chegando a ser sócia conselheira. No período de novembro de 2012 a agosto de 2017, atuou na área jurídica em consultoria nos mercados financeiros e de capitais no BNDES e, desde setembro de 2017, atua na área de mercado de capitais do banco de desenvolvimento. Também tem experiência como docente. Entre 2002 e 2005, lecionou no IBMEC/RJ e, desde 2010, leciona na FGV. Também lecionou no BNDES e na Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.

SF/19343.06040-35



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

No que se refere às declarações de cunho pessoal, de modo a atender ao disposto no art. 383, I, alínea *b*, do RISF, a candidata declara que não atuou nos últimos cinco anos em instituição que esteja sujeita à fiscalização da CVM, e que não atuou perante a CVM em nome da BNDESPar (companhia aberta com registro perante a CVM) ou do BNDES; que seu marido, Rubem Tadeu Cordeiro Perlingeiro é advogado integrante do escritório Ulhôa Canto, Rezende e Guerra Advogados, não tendo nunca atuado ou patrocinado interesses perante a CVM; que seu pai foi administrador do Banco Nacional S.A. de 1975 e 1995 e está afastado de qualquer atividade econômica há mais de 23 anos; e que sua sobrinha Marcella Perlingeiro de Farias atua, desde 2018, na área de *compliance* do Banco Modal S.A. Declara também que foi titular de quotas do capital social do escritório Ulhôa Canto, Rezende e Guerra Advogados, tendo vendido a totalidade dessas quotas para a própria sociedade e que, desde 1987, participa como sócia de sociedade *holding* patrimonial que não desempenha qualquer atividade relacionada às competências da CVM. Declara, ainda, que não constam em seu nome quaisquer pendências relativas à tributos federais, estaduais ou municipais; que não figura com autora ou ré em nenhuma ação judicial e que, nos últimos cinco anos, não atuou em juízo ou tribunal, em conselho de administração de empresas estatais ou direção de agências reguladoras.

O seu currículo, que se encontra à disposição dos eminentes integrantes desta Comissão, revela o nível de qualificação profissional e a formação acadêmica adequadas da indicada. Fica, assim esta Comissão em condições de deliberar sobre a indicação da senhora Flávia Martins Sant'anna Perlingeiro para exercer o cargo de Diretora da CVM.

Em virtude da natureza da matéria, essas eram as considerações relevantes a apresentar no âmbito deste Relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator